

DISTRATO UNILATERAL – CPS nº 019/2023

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO

DISTRATANTE: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sedefilial na Rua Manuel dos Santos, nº 168, Qd N, Lt 12, Bairro Pedrolina, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRAÇIO**, conforme disposições estatutárias da entidade.

DISTRATADO: CLÍNICA GRM CARDIO LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 29.835.455/0001-09, sediada na Rua José Antônio Silveira Leão, Centro, Santa Helena de Goiás, GO, CEP nº 75.920-0, tendo como administrador responsável o Sr. Gustavo Rodrigues Marques, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado a AV. Wilmar Guimarães, Qd.10, Lt.06, Apto. 1702, Centro, Santa Helena de Goiás, Goiás, portador do RG nº 4737158 2ª via SSP/GO e registrado sob o CPF nº 024.237.841-20.

As partes firmaram contrato para a prestação dos **serviços que alcançam, por parte da contratada, a cessão de um profissional (médico) para atuar como responsável pelo setor de nutrição enteral/parenteral do HERSO**, unidade cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do IPGSE previstas no Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, cujos fundamentos normativos encontram-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, na Lei Estadual 15.503/2015.

O IPGSE - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS resolveu pela rescisão na modalidade unilateral, devido aos motivos relatados nas notificações anexas, com enfoque no capítulo XI “RESCISÃO”, nas cláusulas 31; 32.1; 32.5; 32.8; e 32.12, as quais dispõe sobre as possibilidades de rescisão do contrato

por parte da CONTRATANTE, não obstante, devido à ausência de comunicação com a requerida o procedimento rescisório continua na modalidade unilateral.

Todas as cláusulas e notificações citadas podem ser conferidas na referência dos autos processuais pois a mesmas estão anexas as (fls).

Deste modo, as partes estabelecem o fim da relação contratual entabulada no Contrato de Prestação de Serviços nº **019/2023, a partir de 05 de fevereiro de 2023**, rescindido unilateralmente de pleno direito, sem direito a qualquer indenização pela rescisão em si.

Santa Helena de Goiás (GO), 05 de fevereiro de 2024



**IPGSE – INSTITUTO DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
CONTRATANTE**

Testemunhas:

Nome:

CPF: **08502851107**

Nome:

CPF: **059.948.851.37**